PROJETO DE LEI Nº_____/2026.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CINOTERAPIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SER REALIZADA PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cinoterapia nas Escolas, modalidade de Atividade Assistida por Cães (AAC), destinada ao suporte pedagógico, inclusão escolar e desenvolvimento socioemocional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cinoterapia no ambiente escolar o método de estimulação que utiliza cães treinados como facilitadores no processo de aprendizagem e socialização, visando o fortalecimento do vínculo aluno-escola e a melhoria do bem-estar no ambiente educacional.

CAPÍTULO II - DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Boa Vista (GCM), através de seu grupamento especializado de operações com cães, atuará como agente executor do Programa, mediante:

I – Disponibilização de animais com temperamento adequado para interação com o público infantil e infantojuvenil;

II – Planejamento logístico das visitas periódicas às unidades de ensino da rede municipal;

Scanned with CamScanner

III – Integração operacional com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e a Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E TREINAMENTO DOS ANIMAIS

Art. 4º Os cães selecionados para o Programa deverão apresentar rigoroso controle sanitário, incluindo vacinação atualizada, desparasitação e laudo veterinário que ateste a plena saúde e docilidade do animal.

Art. 5º O treinamento dos cães da GCM para fins educacionais observará obrigatoriamente:

I – Seleção de Temperamento: Avaliação técnica para garantir que o animal possua baixa reatividade, alta tolerância ao contato físico e ausência de agressividade;

II – Dessensibilização: Habituação do animal ao ambiente escolar (gritos, correrias, sinais sonoros) e a equipamentos de locomoção (cadeiras de rodas e muletas);

III – Reforço Positivo: Utilização exclusiva de métodos de treinamento baseados em recompensa;

IV – Bem-Estar Animal: Monitoramento da carga horária de trabalho do animal para evitar o estresse, garantindo períodos de descanso entre as intervenções escolares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com conselhos de educação e entidades de apoio à inclusão escolar para o aprimoramento das atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2026.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa transformar a **Guarda Civil Municipal de Boa Vista** em uma referência de policiamento comunitário e social. A Cinoterapia é uma prática reconhecida mundialmente por seus benefícios no tratamento de autismo, paralisia cerebral, depressão e no apoio a idosos.

Diferente do cão de patrulha tradicional, o "Cão Terapeuta" da GCM servirá como uma ponte entre a administração pública e o cidadão, humanizando o atendimento em educação. Ao utilizar a estrutura já existente do canil da GCM, o Município de Boa Vista otimiza recursos públicos para oferecer um serviço de altíssimo impacto social, especialmente para famílias com crianças neurodivergentes que, muitas vezes, não possuem acesso a esse tipo de terapia na rede privada.

O rigoroso protocolo de treinamento estabelecido nesta Lei garante que a segurança dos pacientes e o bem-estar dos animais sejam a prioridade máxima, consolidando Boa Vista como uma capital pioneira em políticas públicas de saúde assistida por animais na região Norte.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2026.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR

Scanned with CamScanner